

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 110

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2026



LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Autoria da Emenda: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva

Altera a Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2023, a Lei Complementar Municipal nº 03 de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO rejeitou o veto parcial apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2026 e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte:

V. Com nova redação dada a Tabela 1.2 - Taxa de Veiculação de Meios de Publicidade em Geral, do Anexo II:

ITEM	PUBLICIDADE	TAXA EM UFR-PB
1.1	Publicidade Visual-Outdoor	6,0

Guarabira, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
195.783.454-47
14/09/26 às 23:53:07 (UTC-3)
José Ferreira dos Santos Júnior
Presidente

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.589, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Institui a Política Municipal de Cuidados no âmbito do Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO rejeitou o veto total apostado ao Projeto de Lei nº 74, de 2026 e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§1º. Todas as pessoas têm direito ao cuidado.
§2º. O direito ao cuidado compreende o direito de ser cuidado, de cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados será implementada pelo Poder Público Municipal, em articulação com as famílias, o setor privado e a sociedade civil, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A Política Municipal observará as diretrizes da Política Nacional de Cuidados instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º A Política Municipal de Cuidados será implementada de forma transversal, intersetorial e descentralizada, mediante a articulação entre as políticas públicas municipais.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cuidado:
I – garantir o direito ao cuidado de forma progressiva e integrada;
II – promover o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;
III – incentivar a compatibilização entre trabalho, vida familiar e necessidades de cuidado;
IV – valorizar e promover o trabalho digno das trabalhadoras e dos trabalhadores do cuidado;
V – reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, especialmente aquele exercido por mulheres;
VI – enfrentar as desigualdades estruturais relacionadas ao acesso ao cuidado; e,
VII – promover mudanças culturais quanto à organização social do cuidado.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – cuidado: o trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida, ao bemestar das pessoas e à reprodução social;
II – organização social do cuidado: a forma como o Poder Público Municipal, famílias, setor privado e sociedade civil articulam-se para prover cuidados;
III – corresponsabilidade social: o compartilhamento de responsabilidades entre os diversos atores sociais;
IV – corresponsabilidade entre homens e mulheres: a divisão equitativa das responsabilidades de cuidado;
V – múltiplas desigualdades: aquelas decorrentes de fatores como classe, gênero, raça, idade, deficiência e território; e,
VI – trabalhadoras e trabalhadores do cuidado: pessoas que exercem atividades de cuidado, remuneradas ou não.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Cuidados:
I – dignidade da pessoa humana;
II – equidade e não discriminação;
III – promoção da autonomia;
IV – corresponsabilidade social e de gênero;
V – combate a todas as formas de discriminação;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



VI – respeito à diversidade;
VII – interdependência entre quem cuida e quem é cuidado; e,
VIII – valorização do cuidado como direito e como trabalho.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Cuidados:
I – integralidade e intersetorialidade das ações;
II – articulação entre as políticas de saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho e renda;
III – participação e controle social;
IV – descentralização e territorialização das ações;
V – acessibilidade aos serviços;
VI – formação continuada de profissionais e cuidadores;
VII – valorização do trabalho de cuidado; e,
VIII – integração entre serviços públicos e privados.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8º Constituem público prioritário da Política Municipal de Cuidados:
I – crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;
II – pessoas idosas em situação de dependência;
III – pessoas com deficiência que necessitem de apoio;
IV – trabalhadoras e trabalhadores do cuidado; e,
V – cuidadores familiares não remunerados.
Parágrafo único. A definição do público prioritário observará as múltiplas desigualdades existentes no Município.

CAPÍTULO VII DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir o Plano Municipal de Cuidados, com a finalidade de estabelecer metas, ações, indicadores e estratégias de implementação da Política Municipal de Cuidados.
§1º. O Plano deverá ser elaborado de forma intersetorial.
§2º. O Plano poderá prever:
I – ampliação e qualificação dos serviços de cuidado;
II – capacitação de cuidadores;
III – apoio às famílias;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 110 – Segunda-feira, 14 de setembro de 2026



- IV – incentivo à conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares;
- V – ações de valorização do cuidado; e,
- VI – produção de dados e indicadores sobre o tema.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de governança intersetorial para coordenação da Política Municipal de Cuidados.

Art. 11. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 12. As ações decorrentes desta Lei serão custeadas por:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – parcerias e convênios; e,
- IV – outras fontes legais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



José Ferreira dos Santos Júnior
Presidente

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro
Guarabira - PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205